



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

**DECRETO 12.564 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre decretar situação de emergência no âmbito do Município de Rondonópolis – MT, em função de evento adverso – chuvas intensas, em áreas do Município diretamente afetadas, conforme anexo à Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria n.º 3.646 de 20 de dezembro de 2022), e determina adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias à reparação dos danos causados e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Art. 79, incisos XXIII da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, para expedir atos próprios da atividade administrativa.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal;

**CONSIDERANDO** que o Município foi afetado por elevado volume de chuvas nos últimos meses, acima da média dos anos anteriores, conforme relatório técnico da Coordenadoria de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** que o alto volume de chuvas, acarretou pontos de alagamentos em diversas vias do Município, causando erosões, deslocamentos de terras, aumento excessivo do volume dos rios e córregos e diversos danos nas vias públicas do Município;

**CONSIDERANDO** que o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde consta os impactos causados pela chuva, bem como a falta de estrutura do Município para sanar o problema com equipe própria;

**CONSIDERANDO** que embora fosse prevista a situação existe, levando em consideração a previsão meteorológica, bem como o estado das vias públicas municipais, a Gestão anterior não tomou as devidas providências administrativas e de gestão, a fim de assegurar o reparo nas vias públicas e outros bens a tempo e modo corretos, inclusive quanto à prorrogação de contratos essenciais à época existentes;

**CONSIDERANDO** ainda que os contratos anteriores eram firmados com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, a qual não possui as documentações necessárias para firmar contrato com o Município, dentro das exigências legais mínimas;

**CONSIDERANDO** por fim, que compete ao Município a preservação do bem-estar e segurança da população, adotando as medidas imediatas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais, bem como minimizar os riscos à coletividade e assegurar a normalização dos serviços essenciais.

**DECRETA:**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIO RONDON-E)  
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito de todo o Município de Rondonópolis - MT, em decorrência de tempestades – chuvas intensas, código 1.3.2.1, segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

**Art. 2º** Respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, poderão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias à mitigação dos problemas causados, bem como para a reparação de vias e outros espaços públicos dos anos existentes, seja na zona urbana e na zona rural, especialmente:

**I** - A aquisição emergencial de insumos e materiais necessários;

**II** - A contratação de serviços essenciais ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 3º** As ações e os serviços públicos voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com outras secretarias cujas ações se mostrem necessárias.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos relacionados ao enfrentamento da situação de emergência correrão em regime de prioridade e urgência em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos, e entes da administração pública municipal, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 5º** Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta às enchentes e alagamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas à reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo previsto nos diplomas legais citados.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura tomará as medidas administrativas necessárias ao reconhecimento estadual e/ou federal da Situação de Emergência, objetivando acessar, como ajuda complementar, recursos do Estado e/ou da União para a execução de ações resposta e de recuperação em áreas atingidas pelas chuvas intensas, na forma do art. 21 da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018, do art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e dos arts. 29 a 31 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.